

CIRCULAR CLIENTES N.º 3/2014

Assunto: Implementação dos documentos normativos CEN/TS 15675:2007 e EN 15259:2007
- Repercussões em métodos normalizados

Destinatários: Laboratórios de Ensaios a Efluentes Gasosos e Avaliadores da área

Data de emissão: 2014-05-08

Exmos/as. Senhores/as,

1. Na Assembleia Geral da EA de maio/2008 foi tomada a seguinte Resolução:

«The General Assembly resolves that, after October 31 2009, an accreditation body, when accrediting a testing laboratory in the field of stack emission, shall use ISO/IEC 17025 together with CEN/TS 15675:2007 Air quality – Measurement of stationary source emissions.».

2. Em consequência o IPAC emitiu, em julho de 2008, a Circular 2/2008 de forma a implementar a transição associada em Portugal. Consta daquela circular o seguinte:

«... a especificação técnica CEN/TS 15675:2007 e a norma EN 15259:2007 devem ser implementadas juntamente com a norma EN ISO/IEC 17025:2005 para a acreditação de laboratórios que actuem na área das emissões gasosas.».

3. Foi posteriormente entendido que vários dos métodos normalizados neste sector (e.g. como é o caso de vários métodos EPA) eram incompatíveis com os requisitos conjugados dos documentos normativos CEN/TS 15675 e EN 15259. Assim, a partir de 2009 foi promovida a alteração dos âmbitos de acreditação relevantes os quais passaram a referir, não tais métodos normalizados, mas sim métodos internos baseados nesses métodos normalizados.

4. Em maio/2013 foi publicada a [Circular 7/2013](#) de forma a operacionalizar as disposições revistas no Procedimento para a Acreditação de Laboratórios (DRC005), de abril/2012, quanto ao modo de identificação de documentos normativos nos âmbitos de acreditação de laboratórios. A revisão em causa incluiu, como disposição horizontal - aplicável a todo o tipo de laboratórios, a eliminação do recurso ao descritor “Método interno baseado em documento normalizado”. De facto o “baseado em” é de natureza subjetiva podendo compreender desde casos em que um método interno decorre de um ajuste ligeiro a método normalizado até outros em que o método normalizado é mera bibliografia no desenvolvimento do método interno.

5. Da conjugação do referido em 3 com o referido em 4 resulta provável que, nos casos dos métodos normalizados tidos como incompatíveis com os requisitos conjugados dos documentos normativos CEN/TS 15675 e EN 15259 (e.g. vários métodos EPA), os âmbitos de acreditação relevantes deixem de os referir. A alternativa passa por recorrer a um processo de demonstração de equivalência, expectavelmente moroso.

6. A situação exposta - a que corresponde o IPAC não fornecer o serviço de acreditação para os métodos normalizados em causa - suscitou várias manifestações de insatisfação, tendo o IPAC entendido auscultar o *Laboratory Committee* da EA. As conclusões foram:

- (a) A interpretação e prática europeia quanto à implementação da EN 15259 não se encontram harmonizadas;
- (b) Em nenhum organismo de acreditação europeu, para além do IPAC, as repercussões da implementação da EN 15259 vão ao ponto de impossibilitar a acreditação para os métodos normalizados em causa (e.g. vários métodos EPA);
- (c) A lógica deverá ser a de se recorrer às disposições da EN 15259 de forma tão extensa quanto possível mas não ao ponto de impossibilitar a utilização de métodos normalizados (e considerados adequados) para a finalidade em causa.

7. Desta forma, é necessário o IPAC rever as suas disposições quanto a esta matéria. Tendo sido ouvidas as partes interessadas, por recurso a Grupo de Trabalho constituído para o efeito, define-se:

- (a) A CEN/TS 15675 é, como decorre da Resolução da Assembleia Geral da EA de maio/2008, de cumprimento obrigatório na acreditação de laboratórios de ensaios a efluentes gasosos;
- (b) A EN 15259 é considerada como um documento normativo complementar mandatório na acreditação de laboratórios de efluentes gasosos, sendo as respetivas disposições aplicáveis na medida em que digam respeito à atividade do laboratório e na medida em que não contradigam as disposições dos métodos de ensaio acreditados (ou candidatos). Nos casos em que as disposições da EN 15259 sejam contraditórias com as do método de ensaio, prevalecem as últimas. Esclarece-se:

- Que serão, assim, aplicáveis as disposições da EN 15259 que visem aspetos complementares como os relativos ao controlo da qualidade ou ao número de amostras necessárias;

- Que relevam as disposições do método específico quando estejam em causa aspetos relativos à localização e/ou à posição dos amostradores;

(c) O entendimento da EN 15259 como documento normativo complementar é de natureza implícita não carecendo pois de referência explícita nos âmbitos de acreditação (Anexos Técnicos).

8. Esta Circular anula a Circular 2/2008 a qual, para enquadramento, é aqui incluída como anexo. Mais se informa que o IPAC tem em elaboração um documento OEC que reunirá os requisitos específicos e complementares aplicáveis na acreditação de laboratórios de ensaios a efluentes gasosos.
9. Importa definir um período de transição para implementação da presente Circular dado que as adaptações introduzidas nos métodos relevantes por cada laboratório poderão ter ultrapassado as necessidades de conciliação das disposições do método normalizado correspondente com as da EN 15259. É definido pois um período de transição de 18 meses de forma a garantir que estas matérias sejam abordadas e decididas, se necessário, na sequência da próxima avaliação presencial a cada laboratório envolvido.
10. Esclarece-se que as disposições desta Circular não têm repercussões nas disposições da Circular 7/2013. O que está agora em causa é a acreditabilidade de determinados métodos normalizados enquanto que o que a Circular 7/2013 dispõe é relativo à utilização de descritores acessórios na acreditação para métodos internos. Contudo, dadas as interfaces, é também alterado o período de transição definido para a Circular 7/2013 o qual passa a ser o definido no ponto anterior, para os laboratórios que efetuem ensaios a efluentes gasosos.
11. Não se considera necessário definir qualquer transição para novas candidaturas - quer de concessão, quer de extensão - sendo de imediato aplicáveis as disposições do ponto 7.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Tavares
Vice-Presidente

ANEXO - Circular 2/2008

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO **IPAC**
acreditação
PORTUGUESE ACCREDITATION INSTITUTE
Rua António Gião, 2-5º 2829-513 CAPARICA Portugal
Tel +351.212 948 201 Fax +351.212 948 202
acredita@ipac.pt www.ipac.pt

CIRCULAR CLIENTES N.º 2/2008

Destinatários: Laboratórios de ensaios de emissões gasosas

Assunto: Plano de implementação das referências normativas CEN/TS 15675:2007 e EN 15259:2007

Introdução

Foram publicadas em Outubro de 2007 pelo CEN os seguintes documentos:

- CEN/TS 15675:2007 - Air quality - Measurement of stationary source emissions - Application of EN ISO/IEC 17025:2005 to periodic measurements.

Que especifica a implementação dos requisitos da EN ISO/IEC 17025:2005 na área das emissões gasosas.

- EN 15259:2007 - Air quality - Measurement of stationary source emissions - Requirements for measurement sections and sites and for the measurement objective, plan and report.

Que estabelece requisitos para a realização da amostragem na área das emissões gasosas.

O comité de laboratórios da European co-operation for Accreditation determinou em Março de 2008 que a especificação técnica CEN/TS 15675:2007 e a norma EN 15259:2007 devem ser implementadas juntamente com a norma EN ISO/IEC 17025:2005 para a acreditação de laboratórios que actuem na área das emissões gasosas.

Foi assim definido um período de transição para a implementação destes documentos de 2 anos desde a sua publicação, terminando em 31 de Outubro de 2009.

Plano de Transição

A avaliação do cumprimento da norma e especificação supra mencionadas será efectuada através da realização de uma avaliação, a qual poderá ser conciliada com as avaliações de renovação/accompanhamento anuais realizadas a partir de 2008-09-31 para todos os laboratórios acreditados ou em processo de acreditação.

Até 2009-10-31 todos os laboratórios acreditados devem ter evidenciado cumprir com os requisitos dos referidos documentos, caso contrário a sua acreditação será suspensa. Do mesmo modo, o IPAC não concederá novas acreditações a partir de 2009-10-31 sem que seja evidenciado o referido cumprimento.

Com os melhores cumprimentos,

Inês Judas
Coordenação Operacional Laboratórios

IPAC - Instituto Português de Acreditação
Rua António Gião, 2-5º
2829-513 Caparica-Portugal
Tel: (+351) 21 294 8201
Fax: (+351) 21 294 8202
acredita@ipac.pt
www.ipac.pt
